



ESTADO DE MINAS GERAIS

ACORDO DE ACIONISTAS
DA
COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, as partes abaixo assinadas:

- (1) **ESTADO DE MINAS GERAIS**, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representada por seu Governador Dr. Antonio Augusto Junho Anastasia, doravante denominado "**Estado**", e
- (2) **AGC ENERGIA S.A.**, sociedade anônima devidamente constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida do Contorno, n. 8.123, Bairro Cidade Jardim, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.221.326/0001-65, neste ato devidamente representada por seu representante legal, doravante denominada "**AGC Energia**".

Estado e AGC Energia doravante denominados, em conjunto, como "**Acionistas**" e, indistinta e individualmente, como "**Acionista**".

E com a inteveniência e anuência da

- (3) **BNDES PARTICIPAÇÕES S.A. - BNDESPAR**, subsidiária integral do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, com sede em Brasília, Distrito Federal, no Setor Bancário Sul, C.1, Bloco J, Edifício BNDES – 12º e 13º andares, e escritório de serviços na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile, nº 100-parte, inscrita no CNPJ sob o nº 00.383.281/0001-09, representada na forma do seu estatuto social, doravante denominada "**BNDESPAR**".

 **BNDES**


Vinícius Machado Silva
Advogado

1


Luis Ricardo Miraglia
OAB/MG 70.574


Marco Antônio Rebelo Romanelli
ADVOGADO-GERAL DO ESTADO



ESTADO DE MINAS GERAIS

CONSIDERANDO QUE

- (A) O Estado é o acionista controlador da **COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS – CEMIG** (“**Companhia**”), detentor de 151.993.292 ações ordinárias de emissão da Companhia, representativas de 50,96% do capital social votante e 22,27% do capital social total da Companhia;
- (B) A AGC Energia, em 12 de novembro de 2009, adquiriu 89.383.266 ações ordinárias de emissão da Companhia, que acrescidas da bonificação deliberada pela assembléia geral da Companhia de 29 de abril de 2010, perfazem nesta data 98.321.592 ações ordinárias de emissão da Companhia, representativas de 32,96% do capital social votante e 14,41% do capital social total da Companhia;
- (C) A BNDESPAR participa significativamente do resultado da AGC Energia por meio de debêntures participativas, perpétuas e permutáveis emitidas em 04 de março de 2011 (“**Debêntures**”);
- (D) A BNDESPAR poderá, a partir de 16 de fevereiro de 2015 ou da quitação integral das debêntures simples, não conversíveis, emitidas pela AGC Energia em 04 de março de 2011, de que é titular, o que ocorrer primeiro, tornar-se importante acionista da Companhia por meio da permuta das referidas Debêntures em 38.522.400 ações ordinárias de emissão da Companhia, representativas, na presente data, de 12,91% do capital social votante e 5,65% do capital social total da Companhia;
- (E) Os Acionistas e a BNDESPAR, na qualidade de interveniente anuente, julgam salutar, para o bom desempenho da Companhia e de suas subsidiárias integrais, controladas, coligadas e consórcios de que participe, estabelecer as regras que deverão regular suas relações enquanto acionistas diretas da Companhia e indiretas de suas subsidiárias integrais, controladas e coligadas;
- (F) O desejo e objetivo dos Acionistas é manter o Estado como controlador hegemônico, isolado e soberano da Companhia e atribuir à AGC Energia apenas algumas prerrogativas com a finalidade de contribuir para a continuidade do crescimento sustentável da Companhia;

BNDES

Vinicius Machado Silva
Advogado

2

Luis Ricardo Miraglia
OAB/MS 70.574

Marco Antônio Rebelo Romanelli
Advogado - Estado



ESTADO DE MINAS GERAIS

- (G) As exigências legais, inclusive da Lei 11.938/95, aprovada pela Assembléia Legislativa de Minas Gerais e que autorizou o Estado a alienar ações da Companhia, serão respeitadas e a participação majoritária do Estado, com todos os direitos e obrigações inerentes à tal participação majoritária, será plenamente assegurada.

Resolvem os Acionistas celebrar o presente Acordo de Acionistas (o "**Acordo**") nos termos e para os efeitos do artigo 118 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (conforme alterada), o qual se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

1 Definições

1.1 Para os fins do presente Acordo, e sem prejuízo de outras definições estabelecidas neste Acordo, as seguintes definições aplicam-se às respectivas palavras/expressões:

- (i) "**Ações**" significa todas as ações do capital da Companhia, existentes nesta data e no futuro, inclusive, mas sem limitação, aquelas resultantes de subscrição, aquisição, bonificação, desdobramento ou grupamento de ações;
- (ii) "**Acordo**" ou "**Acordo de Acionistas**" significa o presente Acordo de Acionistas;
- (iii) "**Coligada**" ou "**Coligadas**" significa qualquer pessoa jurídica na qual a Companhia, diretamente ou por meio de outras sociedades, detém ou exerce o poder de participar nas decisões das políticas financeira ou operacional, sem controlá-la. Para os fins deste Acordo de Acionistas, os termos Coligada ou Coligadas incluirão os consórcios e *joint ventures*;
- (iv) "**Controlada**" ou "**Controladas**" significa qualquer pessoa jurídica na qual a Companhia, diretamente ou por meio de outras sociedades, detenha o poder de controle, (i) isoladamente, por ser titular de direitos de voto que lhe assegurem, de modo permanente, preponderância nas deliberações sociais e o poder de eleger a maioria dos administradores, ou (ii) por participar do bloco de controle regulado por acordo de acionistas ou qualquer outro documento. Para os fins deste Acordo de Acionistas, os termos Controlada ou Controladas incluirão as subsidiárias integrais;

 **BNDES**


Vinícius Machado Silva
Advogado

3


Luis Ricardo Miraglia
OAB/MG 70.574


Marco Antônio Rebelo Romanelli
Advogado - OAB/GO 10.57400



ESTADO DE MINAS GERAIS

- (v) “**Estatuto Social**” significa o Estatuto Social da Companhia, conforme alterado de tempos em tempos;
- (vi) “**Regimento Interno**” significa o Regimento Interno do Conselho de Administração da Companhia.

1.2 Exceto quando o contexto não permitir tal interpretação, as definições deste Acordo serão igualmente aplicadas em suas formas singular e plural.

2 Capital Social

2.1 O capital social da Companhia é de R\$ 3.412.072.910,00 (três bilhões, quatrocentos e doze milhões, setenta e dois mil, novecentos e dez reais), composto de 682.414.582 (seiscentos e oitenta e dois milhões, quatrocentos e quatorze mil, quinhentas e oitenta e duas) ações, sendo 298.269.668 (duzentos e noventa e oito milhões, duzentos e sessenta e nove mil, seiscentas e sessenta e oito) ações ordinárias e 384.144.914 (trezentos e oitenta e quatro milhões, cento e quarenta e quatro mil, novecentas e quatorze) ações preferenciais.

2.2 Nesta data, os Acionistas detêm as seguintes Ações:

Acionista	Ordinárias	%	Preferenciais	%	Total	%
Estado	151.993.292	50,96	-	-	151.993.292	22,27
AGC Energia	98.321.592	32,96	-	-	98.321.592	14,41

3 Metas e Política de Distribuição de Dividendos

3.1 Metas

3.1.1 Os Acionistas estão de acordo com as metas buscadas pela Companhia, definidas em seu estatuto social, devidamente aprovadas pela Assembléia Geral da Companhia e atualmente em vigor, nos termos dos parágrafos sétimo e nono do artigo 11 de seu estatuto social. Os Acionistas acordam que as referidas metas, descritas no artigo 11, parágrafos quinto, sexto e sétimo do estatuto social serão mantidas pela Companhia durante a vigência deste Acordo, salvo se ocorrerem acontecimentos novos, imprevisíveis pelas partes e a elas não imputáveis, que possam refletir na economia ou na administração da Companhia, que autorizarão a alteração de referidas metas para ajustá-las às

BNDES

Vinicius Machado Silva
Advogado

4

Luis Ricardo Miraglia
OAB/MG-70.574

Marco Antônio Rebelo Romanelli
ADVOGADO-GERAL DO ESTADO



ESTADO DE MINAS GERAIS

circunstâncias supervenientes.

3.2 Manutenção da atual Política de Distribuição de Dividendos

3.2.1 Os Acionistas concordam com a política de distribuição de dividendos prevista no estatuto social da Companhia, aprovada pela Assembléia Geral, atualmente aplicada pela Companhia, conforme artigo 28 de seu estatuto social e comprometem-se a mantê-la inalterada durante a vigência deste Acordo, salvo se ocorrerem acontecimentos novos, imprevisíveis pelas partes e a elas não imputáveis, que possam refletir na economia ou na administração da Companhia, que autorizarão a alteração de referida política de distribuição de dividendos para ajustá-la às circunstâncias supervenientes.

3.3 Aumento do Capital Social

3.3.1 Caso sejam necessários, os aumentos de capital social da Companhia serão realizados em montantes adequados à manutenção e/ou expansão de suas atividades, levando-se sempre em consideração a situação de mercado, e desde que o aporte de recursos dos Acionistas na Companhia esteja contemplado em seus Planos Diretor, Plurianual e Estratégico aprovados pelo Conselho de Administração. O preço de emissão será fixado com base na legislação em vigor.

4 Administração da Companhia e de suas Controladas e Coligadas

4.1 Os Acionistas ratificam que a administração da Companhia restará a cargo de seus órgãos de administração, conforme disposto no estatuto social da Companhia. O Estado, nos termos deste Acordo, do estatuto social da Companhia e da legislação em vigor, é e permanecerá como o único acionista controlador da Companhia, podendo agir hegemônica, isolada e soberanamente. O controle da Companhia não será compartilhado, sendo certo que a AGC Energia não terá, de fato ou de direito, qualquer direito que possa lhe caracterizar como acionista controladora ou parte de um grupo de controle.

4.2 Comitês – Conselho de Administração


4.2.1 Os Acionistas estabelecem que o regular funcionamento de comitês de assessoramento ao Conselho de Administração é fundamental para que o Conselho de Administração possa desempenhar suas funções. Assim, no intuito de atender às melhores e mais modernas práticas de governança corporativa, os

 **BNDES**


Vinícius Machado Silva
Advogado

5


Luis Ricardo Miraglia
OAB/MG 70.574


Marco Antônio Rebelo Romanelli
Advogado - Estado



ESTADO DE MINAS GERAIS

Acionistas farão com que o Conselho de Administração da Companhia mantenha, em seu Regimento Interno, o funcionamento permanente dos comitês abaixo:

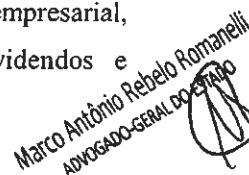
- (i) **Comitê de Governança Corporativa e Sustentabilidade** – propor ao Conselho de Administração a estrutura e constituição de Comitês, a condução da avaliação periódica do Conselho de Administração, dos Comitês, do Presidente e do Secretário do Conselho, as ações de melhoria da dinâmica de funcionamento do Conselho de Administração, os critérios para avaliação e desenvolvimento da Governança Corporativa e da Sustentabilidade, as regras para o tratamento dos conflitos de interesse dos acionistas, entre si e com a Companhia e, a revisão das responsabilidades dos Comitês, a reavaliação da sua estrutura e o perfil e as necessidades de novos membros, emitindo pareceres para o Conselho de Administração;
- (ii) **Comitê de Recursos Humanos** – examinar e opinar, interagindo com a Diretoria de Gestão Empresarial, sobre assuntos referentes a recursos humanos, emitindo pareceres para o Conselho de Administração;
- (iii) **Comitê de Estratégia** – examinar e opinar, interagindo com a Diretoria de Finanças, Relações com Investidores e Controle Financeiro de Participações e a Diretoria de Desenvolvimento de Negócios e Controle Empresarial de Controladas e Coligadas, sobre as diretrizes para a formulação, pela Diretoria Executiva, do Plano Diretor, o acompanhamento do Planejamento Estratégico e do Orçamento Anual, os critérios para avaliação dos resultados da Companhia, a antecipação de tendências estratégicas no setor e no mercado para melhor posicionar a empresa no seu ambiente competitivo, emitindo pareceres para o Conselho de Administração;
- (iv) **Comitê de Finanças, Auditoria e Riscos** – examinar e opinar, interagindo com a Diretoria de Finanças, Relações com Investidores e Controle Financeiro de Participações, sobre os assuntos econômico-financeiros, acerca dos quais o Conselho de Administração tenha que opinar, tais como: empréstimos/refinanciamentos, gestão da dívida, análise de riscos financeiros, fluxo de caixa, resultado empresarial, covenants/BSC, execução orçamentária, política de dividendos e

 **BNDES**


Vinícius Machado Silva
Advogado

6


Luis Ricardo Miraglia
OAB/MG 70.574


Marco Antônio Rebelo Romanelli
ADVOGADO-GERAL DO ESTADO



ESTADO DE MINAS GERAIS

emissão de ações e debêntures, acompanhar a gestão de riscos da Companhia, identificar, avaliar, monitorar de forma contínua o risco e propor estratégias de gestão e mitigação de riscos, acompanhar o desempenho dos controles (SOX), acompanhar a evolução dos passivos da Companhia, acompanhar a aplicação do modelo integrado de análise de risco nos projetos da Companhia, propor critérios para identificação de riscos inerentes à atuação dos Conselheiros, bem como ações preventivas, emitindo pareceres para o Conselho de Administração. Promover a interação entre o Conselho Fiscal e o Conselho de Administração, referente aos assuntos da auditoria interna e externa.


- (v) **Comitê de Desenvolvimento e Gestão de Participações** – examinar e opinar, interagindo com a Diretoria de Desenvolvimento de Negócios e Controle Empresarial de Controladas e Coligadas, e desde que a questão encontre-se dentro da competência do Conselho de Administração, sobre o desenvolvimento de estudos para potenciais aquisições e/ou participações em novos negócios, avaliar e propor premissas para investimentos (TIR, pay-back, custo de capital e outros indicadores de risco/retorno que se fizerem necessários), avaliar os pontos positivos e negativos de cada potencial negócio por meio de análises preliminares apresentadas pela Diretoria de Desenvolvimento de Negócios e Controle Empresarial de Controladas e Coligadas, opinar sobre a continuidade dos estudos para cada opção de aquisição e/ou participação analisada, opinar sobre potenciais aquisições e/ou participações em novos negócios, previamente analisadas pela Diretoria de Desenvolvimento de Negócios e Controle Empresarial de Controladas e Coligadas, analisar os pontos positivos e negativos de cada negócio potencial através de estudos detalhados desenvolvidos pela Diretoria de Desenvolvimento de Negócios e Controle Empresarial de Controladas e Coligadas, identificar potenciais problemas e abordagens a serem seguidas na negociação e aquisição de negócios, opinar sobre a aquisição e/ou participação em cada opção previamente analisada, opinar sobre matérias significativas das empresas subsidiárias, controladas e coligadas da Companhia, opinar sobre potenciais alienações de participações societárias, previamente analisadas pela Diretoria de Desenvolvimento de Negócios e Controle

 **BNDDES**


Vinícius Machado Silva
Advogado

7


Luis Ricardo Miraglia
OAB/MG 70.574

Marco Antônio Rebelo Romanelli
ADVOGADO GERAL DO ESTADO




ESTADO DE MINAS GERAIS

Empresarial de Controladas e Coligadas, analisar os pontos positivos e negativos de cada potencial alienação através de estudos detalhados desenvolvidos pela Diretoria de Desenvolvimento de Negócios e Controle Empresarial de Controladas e Coligadas, identificar potenciais problemas e abordagens a serem seguidas na negociação e alienação de negócios, opinar sobre a alienação e/ou desinvestimento em cada opção previamente analisada, emitindo pareceres para o Conselho de Administração;

- (vi) **Comitê de Apoio ao Conselho** – avaliar e recomendar, previamente às reuniões do Conselho de Administração, as eventuais correções nos conteúdos das pautas das reuniões, priorização dos assuntos da pauta, exame da documentação necessária para o entendimento dos Conselheiros, a quantidade, qualidade e conteúdo do material, a necessidade de apresentações/esclarecimentos, o detalhamento das matérias, as conformidades com o Estatuto Social e outras medidas que se façam necessárias à objetividade das reuniões.

4.2.2 O Regimento Interno do Conselho de Administração deverá estabelecer, ainda, que todos os comitês serão compostos por 5 (cinco) membros efetivos ou suplentes do Conselho de Administração, indicados pelo próprio Conselho de Administração, respeitando-se sempre a proporção de 3 (três) membros indicados pelo Estado e 2 (dois) membros indicados pela maioria simples dos conselheiros de administração eleitos pelos demais acionistas da CEMIG.

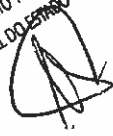
4.2.3 O Estatuto Social e o Regimento Interno dispõem sobre a necessidade, previamente à deliberação do Conselho de Administração, (i) de apreciação e parecer obrigatório, não vinculante, dos comitês sobre as matérias de sua competência listadas na cláusula 4.2.1 e (ii) de apreciação e parecer obrigatório do comitê em assuntos não previstos explicitamente neste Acordo ou no Regimento Interno, desde que sua apreciação e parecer tenham sido expressamente solicitados por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho de Administração. Caso o quociente de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho de Administração não seja um número inteiro, para fins de interpretação desta cláusula, será considerado o número inteiro inferior mais próximo do resultado fracionado.

 **BNDES**


Vinícius Machado Silva
Advogado

8


Luis Ricardo Miraglia
OAB/MG 70.574

Marco Antônio Rebelo Romanelli
ADVOGADO-GERAL DO ESTADO




ESTADO DE MINAS GERAIS

- 4.2.4 Se porventura existirem contratos, acordos, negócios ou matérias que de qualquer maneira impliquem em obrigações e direitos da Companhia face a qualquer sociedade controladora, coligada, controlada ou sob controle comum da AGC Energia, que forem analisados ou discutidos por qualquer comitê, os membros do respectivo comitê indicados pela AGC Energia abster-se-ão de participar de quaisquer discussões acerca do respectivo negócio ou matéria.
- 4.2.5 Os cargos dos Conselhos de Administração das sociedades controladas e/ou coligadas da Companhia cujo preenchimento couber à Companhia serão preenchidos conforme determinação do Conselho de Administração em função do número de cargos do respectivo órgão a serem preenchidos pela Companhia.
- 4.2.6 Os cargos dos comitês de apoio aos conselhos de administração das sociedades controladas e coligadas cuja indicação couber à Companhia serão preenchidos por conselheiros das respectivas sociedades controladas ou coligadas. Será sempre indicado como um dos membros dos referidos comitês, o Diretor de Desenvolvimento de Negócios e Controle Empresarial de Controladas e Coligadas, que atuará sempre de forma compartilhada com o Diretor de Finanças, Relações com Investidores e Controle Financeiro de Participações ou qualquer outro Diretor.
- 4.3 Diretor de Desenvolvimento de Negócios e Controle Empresarial de Controladas e Coligadas**
- 4.3.1 Os Acionistas acordam que caso o Diretor de Desenvolvimento de Negócios e Controle Empresarial de Controladas e Coligadas, após solicitação expressa do Conselho de Administração ou de qualquer membro da Diretoria, não realize qualquer de suas funções, em um ou mais casos específicos, o Conselho de Administração poderá designar um membro de outra Diretoria para realizar as funções que não estejam sendo realizadas pelo Diretor de Desenvolvimento de Negócios e Controle Empresarial de Controladas e Coligadas.
- 4.3.2 Os Acionistas acordam que o Diretor de Desenvolvimento de Negócios e Controle Empresarial de Controladas e Coligadas será sempre indicado pela AGC Energia, respeitando sempre os critérios de experiência, idoneidade e notória qualificação técnica e profissional para o referido cargo. Neste caso, o mencionado Diretor será eleito pelo Conselho de Administração da Companhia, e os Acionistas obrigam-se a orientar os membros do Conselho de

MINAS GERAIS

Vinícius Machado Silva
Advogado

9

Luis Ricardo Miraglia
OAB/MG 70.574

Marco Antônio Rebelo Romanelli
ADVOGADO GERAL DO ESTADO



ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração que tiverem indicado para que votem no Diretor indicado pela AGC Energia.

4.3.3 O Estado poderá rejeitar o nome indicado pela AGC Energia para o cargo referido no item 4.3.1 acima, mediante apresentação de justificativa razoável e fundamentada. Nesta hipótese, a AGC Energia deverá indicar outro nome para exercer o cargo de Diretor de Desenvolvimento de Negócios e Controle Empresarial de Controladas e Coligadas. Para fins de avaliação do indicado pelo Estado, a AGC Energia se compromete a informar o nome e a qualificação técnica e civil do indicado com o mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência da data da reunião do Conselho de Administração convocada com o objetivo de nomear o referido Diretor.

4.3.4 Os Acionistas estabelecem que as atribuições do Diretor de Desenvolvimento de Negócios e Controle Empresarial de Controladas e Coligadas definidas no estatuto social da Companhia vigente serão mantidas durante a validade deste Acordo.

4.4 Deliberações da Assembléia Geral, Conselho de Administração e Diretoria Executiva

4.4.1 Os Acionistas acordam que as deliberações dos órgãos de administração da Companhia respeitarão o disposto neste Acordo e a vontade dos Acionistas ora expressada. Os Acionistas acordam que a AGC Energia abster-se-á de votar ou fará com que seus representantes no Conselho de Administração e Diretoria abstenham-se de votar em quaisquer deliberações de órgãos da Companhia que sejam relacionadas a quaisquer contratos, acordos, negócios ou de qualquer maneira impliquem em obrigações e direitos da Companhia face a qualquer sociedade controladora, coligada, controlada ou sob controle comum da AGC Energia.

5 Direito de Preferência

5.1 A AGC Energia poderá, exceto se em bolsa de valores ou mercado de balcão, alienar, ceder, permutar, dispor ou de qualquer outra forma transferir a totalidade de suas Ações, direta ou indiretamente (incluindo por meio da venda de ações representativas do capital social da AGC Energia detidas por seus acionistas), (em cada caso, uma "**Venda**"), a qualquer pessoa, física ou jurídica, Acionista ou não ("**Comprador**"), desde que a AGC Energia tenha recebido do Comprador uma oferta de compra de boa fé, firme e

BNDDES

10

Luis Ricardo Miraglia
OAB/MG 70.574

Vinicius Mashado Silva
Advogado

Marco Antônio Rebelo Romanelli
ADVOGADO-GERAL DO ESTADO



ESTADO DE MINAS GERAIS

acompanhada de garantias que comprovem e assegurem o interesse do Comprador na aquisição ("**Oferta de Compra**") da totalidade das ações da Companhia objeto da Venda ("**Ações Ofertadas**"). Caso a AGC Energia decida aceitar a Oferta de Compra, a AGC Energia deverá notificar ("**Notificação de Oferta**") a Companhia e o Estado, com cópia para a BNDESPAR, informando o número de Ações Ofertadas, o preço por ação ("**Preço por Ação**"), a forma de pagamento, o nome do Comprador e todos os demais termos e condições relevantes da oferta, bem como apresentar ao Estado a via original da Oferta de Compra.

- 5.2 O Estado terá direito de preferência, consubstanciado no direito de comprar todas, e não menos que todas, as Ações Ofertadas, pelo Preço por Ação e demais condições fixadas na Notificação de Oferta, devendo, para tanto, notificar a AGC Energia e a Companhia, com cópia para a BNDESPAR, da decisão de comprar as Ações Ofertadas, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento da Notificação de Oferta, fixando data certa para a concretização da operação, observado o disposto na cláusula 5.4 abaixo.
- 5.3 Na hipótese da recusa em exercer o direito de preferência ou na ausência de resposta do Estado no prazo acima descrito, ficará a AGC Energia livre para, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, alienar as Ações nos termos da Oferta de Compra. Nesta hipótese, ficará obrigado o Comprador a firmar um termo de anuência ao presente Acordo de Acionistas, no momento da transferência das Ações, sendo certo que o presente Acordo prevalecerá entre o Estado e o Comprador até o decurso do termo pactuado neste Acordo.
- 5.3.1 Não concluída a alienação no prazo de 120 (cento e vinte) dias, o direito de preferência do Estado renovar-se-á, devendo a AGC Energia realizar nova Notificação de Oferta e observar todos os prazos e procedimentos previstos nas cláusulas 5.2 e 5.3 acima.
- 5.4 O direito de preferência assegurado nos termos desta cláusula não se aplicará nas hipóteses de:
- (i) alienação, cessão, permuta ou transferência, por qualquer forma, das Ações entre a AGC Energia e (i) qualquer pessoa jurídica por ela controlada, direta ou indiretamente, e/ou (ii) a sua controladora;
 - (ii) permuta de até 39,18% (trinta e nove vírgula dezoito por cento) das Ações detidas pela AGC Energia, na época da referida permuta, por debêntures de emissão da AGC Energia e subscritas pela BNDESPAR, caso em que os

BNDES

Vinícius Machado Silva
Advogado

11

Luis Ricardo Miraglia
OAB/MG 70.574

Marco Antônio Rebelo Romanelli
ADVOGADO-GERAL DO ESTADO



ESTADO DE MINAS GERAIS

Acionistas e a BNDESPAR desde já acordam que as Ações permutadas serão consideradas automaticamente desvinculadas do presente Acordo; e/ou

- (iii) cessão gratuita, para a BNDESPAR, do direito de preferência inerente a 39,18% (trinta e nove vírgula dezoito por cento) das Ações detidas pela AGC Energia, na época do exercício da preferência, para subscrição de novas ações, bônus de subscrição, debêntures ou quaisquer outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis por ações ordinárias de emissão da Companhia, sendo certo que as Ações ou títulos eventualmente subscritos pela BNDESPAR não estarão vinculados a este Acordo, com o que desde já os Acionistas e a BNDESPAR concordam.

- 5.5 Não haverá, também, qualquer restrição na transferência de 1 (uma) ação ordinária, a qualquer título, com o intuito de possibilitar a eleição para cargo de titular ou suplente no conselho de administração da Companhia, bem como a posterior transferência de tal ação pelos referidos conselheiros, titular e suplente, após o término do seu mandato, para o Acionista que a transferiu ou para o seu sucessor no cargo.

6 Venda em Bolsa de Valores

Caso a AGC Energia pretenda alienar as Ações por ela detidas, total ou parcialmente, em bolsa de valores ou mercado de balcão, as partes desde já acordam que a AGC Energia poderá resilir este acordo unilateralmente, mediante envio de notificação ao Estado e à Companhia.

7 Execução Específica


- 7.1 Os Acionistas reconhecem e declaram que o simples pagamento de multa e/ou de perdas e danos não constituirão compensação adequada para o inadimplemento de obrigação assumida neste Acordo.
- 7.2 Sem prejuízo da obrigação do presidente da assembléia ou do órgão colegiado de deliberação da Companhia de não computar o voto proferido com infração deste Acordo, conforme previsto no parágrafo 8º do artigo 118 da Lei nº 6.404/76, conforme alterada, os Acionistas e, no que aplicável, a Companhia, terão o direito de requerer ao presidente da assembléia geral/especial e/ou ao diretor presidente da Companhia que declare a invalidade de voto proferido contra ou em desacordo com o disposto neste Acordo.

 **BNDES**


Vinícius Machado Silva
Advogado

12


Luis Ricardo Miraglia
OAB/MG 70.574

Marco Antônio Rebelo Romanel
ADVOGADO GERAL DO ESTADO




ESTADO DE MINAS GERAIS

- 7.3 Os Acionistas e, no que aplicável, a Companhia não renunciam, mas, ao contrário, poderão se utilizar de qualquer ação ou medida judicial (inclusive cobrança de perdas e danos) a que tenham direito de acordo com a lei.
- 7.4 Sem prejuízo do disposto no artigo 118 da Lei nº 6.404/76, conforme alterada, em especial em seu parágrafo 9º, se uma Acionista ou, no que aplicável, a Companhia, não emitir declaração de vontade a que tenha se obrigado nos termos deste Acordo, outra Acionista poderá pedir judicialmente sentença que, uma vez transitada em julgado, produzirá todos os efeitos da declaração de vontade não emitida. Para os efeitos desta cláusula, reconhecem os Acionistas que este Acordo constitui título executivo extrajudicial para todos os fins e efeitos dos artigos 461 e seguintes do Código de Processo Civil.

8 Arquivamento do Acordo

- 8.1 O presente Acordo será arquivado/averbado na sede da Companhia, que ficará obrigada a observá-lo na forma dos artigos 40 e 118 da Lei nº 6.404/76, conforme alterada.
- 8.2 No livro de registro de ações e nos certificados de ações do capital social da Companhia de propriedade dos Acionistas será consignado o seguinte:

"A Acionista titular destas ações é parte em Acordo de Acionistas, em vigor a partir de 01 de agosto de 2011. O Acordo de Acionistas está arquivado/averbado na sede da companhia, para todos os fins e efeitos dos artigos 40 e 118 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (conforme alterada)."

9 Vigência

- 9.1 Este Acordo vigora a partir da data de sua assinatura, permanecendo em pleno vigor e efeito por 15 (quinze) anos, observadas as disposições deste Acordo, sendo renovado automaticamente por um prazo adicional de 15 (quinze) anos, exceto se qualquer das Partes notificar a outra, com antecedência mínima de 1 (um) ano, acerca de sua intenção de não renovar o presente Acordo.
- 9.2 A aprovação do Estado e da AGC Energia é necessária para qualquer alteração deste Acordo, a qual deverá ser notificada à BNDESPAR nos termos da Cláusula 10 abaixo, não sendo, contudo, oponível em face da BNDESPAR sem a sua expressa anuência por escrito.

 **BNDES**


Vinícius Machado Silva
Advogado

13


Luis Ricardo Miraglia
OAB/MG 70.574


Marco Antônio Rebelo Romanelli
ADVOGADO-GERAL DO ESTADO



ESTADO DE MINAS GERAIS

- 9.3 O presente Acordo obriga os Acionistas, bem como seus sucessores a qualquer título, e é celebrado em caráter irrevogável e irretratável. Observadas as exceções nele expressamente previstas, este Acordo e qualquer dos direitos e obrigações dele decorrentes não poderão ser cedidos ou de qualquer forma transferidos, direta ou indiretamente, por qualquer Acionista sem o prévio consentimento escrito da outra Acionista e qualquer cessão ou transferência efetuada sem tal consentimento será considerada nula e de nenhuma validade ou eficácia em relação às Acionistas e/ou a terceiros.
- 9.4 Este Acordo será considerado automaticamente rescindido em relação a qualquer Acionista que, durante a vigência do Acordo, passar a deter menos de 20% (vinte por cento) do total das Ações com direito a voto da Companhia.

10 Notificações

- 10.1 Todas as notificações referentes ao presente Acordo deverão ser efetuadas por escrito (excluído o correio eletrônico) e serão consideradas como recebidas no prazo de 02 (dois) dias úteis após o dia em que forem encaminhadas, quando encaminhadas por fac-símile, desde que seja possível atestar o recebimento, ou no dia útil seguinte ao do dia de seu recebimento, quando enviadas para o endereço da parte notificada, caso tenham sido enviadas por outro meio. As notificações deverão ser encaminhadas por escrito aos endereços abaixo especificados ou a quaisquer outros endereços informados, por escrito, por uma parte às demais:

- (i) Se para o Estado:

At. Dr. Marco Antônio Rebelo Romanelli

Cargo: Advogado-Geral do Estado de Minas Gerais


Endereço: Sede da Advocacia Geral do Estado, Rodovia Prefeito Américo Gianetti s/n – Serra Verde, CEP 31360-901 – Edifício Gerais, Capital

Fax: (31) 3915 - 2060

 **BNDES**


Vinícius Machado Silva
Advogado


Luis Ricardo Miraglia
OAB/MG 70.574


Marco Antônio Rebelo Romanelli
ADVOGADO-GERAL DO ESTADO



ESTADO DE MINAS GERAIS

(ii) Se para a AGC Energia:

At.: Sr. Ricardo Coutinho de Sena

Cargo: Diretor

ou

At.: Saulo Alves Pereira Júnior

Cargo: Diretor

Endereço: Avenida do Contorno, n. 8.123, Bairro Cidade Jardim, Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP 30110-937.

Fax: (31) 3290-6707

(iii) Se para a Companhia:

At.: Sr. Djalma Bastos de Morais.

Cargo: Diretor-Presidente

Endereço: Avenida Barbacena, 1200, na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP 30190-924.

Fax: (31) 3272-8007

(iv) Se para a BNDESPAR:

At. Sr. Luciano Coutinho

Cargo: Diretor-Presidente

Endereço: Avenida República do Chile, 100, parte, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 20031-917.

Fax: (21) 2533 - 1538

 **BNDES**


Vinícius Machado Silva
Advogado


Luis Ricardo Miraglia
OAB/MG 70.574


Marco Antônio Rebelo Romaneli
ADVOGADO-GERAL DO ESTADO



ESTADO DE MINAS GERAIS

10.2 Fica desde já certo e ajustado que caso os destinatários indicados na cláusula 10.1 acima como representantes das partes para receber as notificações relativas a este Acordo não pertençam ou não estejam mais vinculados, a qualquer título, à pessoa destinatária da notificação, a notificação deverá conter como destinatário o cargo de cada destinatário, conforme mencionado na cláusula 10.1 acima.

11 Lei Aplicável e Jurisdição

- 11.1** Este Acordo será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.
- 11.2** Os Acionistas envidarão seus melhores esforços para solucionar, de boa-fé e com observância de seus mútuos interesses, qualquer litígio, disputa ou reivindicação resultante de ou relativa a este Acordo, seu não-cumprimento e/ou sua validade.
- 11.3** Fica desde já eleito, com a renúncia de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam, o Foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Acordo ou de quaisquer contratos, documentos ou acordos a ele relacionados.

12 Disposições Gerais

- 12.1** A omissão por parte de qualquer Acionista, a qualquer tempo, em fazer valer as condições ou disposições estabelecidas neste Acordo ou em exercer qualquer direito previsto neste Acordo não constituirá novação ou renúncia a tais condições, disposições e direitos, nem afetará o direito do respectivo Acionista de fazer valer tal direito, condição ou disposição, a qualquer tempo.
- 12.2** Se qualquer disposição contida neste Acordo for considerada inválida, ilegal ou inexecutável, em qualquer aspecto, a validade, a legalidade e a exequibilidade das demais disposições contidas neste Acordo não serão, de qualquer forma, afetadas ou restringidas por tal fato. Os Acionistas negociarão, de boa-fé, a substituição das disposições inválidas, ilegais ou inexecutáveis por disposições válidas, legais e executáveis, cujo efeito econômico seja o mais próximo possível ao efeito econômico das disposições consideradas inválidas, ilegais ou inexecutáveis.
- 12.3** O presente Acordo constitui obrigação irrevogável dos Acionistas e vinculará seus respectivos sucessores autorizados.

BNDES

W
Viriclus Machado Silva
Advogado

16

Luis Ricardo Miraglia
OAB/MG 70.574

Marco Antônio Rebelo Romanelli
ADVOCADO-GERAL DO ESTADO



ESTADO DE MINAS GERAIS

12.4 Este Acordo é assinado em 5 (cinco) vias de igual forma e teor, consideradas cada uma delas um original, constituindo, contudo, todas elas, em conjunto, um único e mesmo instrumento, e vai impresso em 17 (dezesete) laudas sequencialmente numeradas.

As folhas deste instrumento são rubricadas por Vinicius Machado Silva, advogado do Sistema BNDES, por autorização dos representantes legais que o assinam.

E, por estarem assim justos e contratados, os Acionistas assinam este Acordo em todas as suas vias, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Belo Horizonte, 01 de agosto de 2011.

ESTADO DE MINAS GERAIS

Ricardo Coutinho de Sena AGC ENERGIA S.A. **Saulo Aluís Pereira Junior**
Diretor Diretor

Interveniente-Anuente:

BNDES

Vinicius Machado Silva
Advogado

Luciano Coutinho
Diretor-Presidente
BNDES PARTICIPAÇÕES S.A. - BNDESPAR

Sérgio Waguellin
Diretor Substituto

Luis Ricardo Miraglia
OAB/MG 70.574

Ciente, de acordo:

COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG

Testemunhas:

Marco Antônio Rebelo Romarini
ADVOGADO GERAL DO ESTADO